NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 01/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Emissores, Nota Comercial e de Obrigação, presente **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio de posse desta Cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Em contrapartida como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Domo Settabal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais circularão por escritural em posse, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a custódia das Notas Comerciais se operará pelos registros eletrônicos efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que evidenciará as Cártulas das Notas Comerciais ao credor detentor por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da exigir que tenha sido liquidado através da B3. Ao subscrever, integralizar ou adquirir no mercado primário ou secundário esta Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concorda automática e antecipadamente a sua imediata exigência à B3, à Emissora, ao Banco Mandatário, ou ao Banco Liquidante, ou ao Agente Fiduciário, a qualquer momento, a comprovação de titularidade desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de guarda física de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, bem como pública aos Investidores Profissionais, conforme definido abaixo, nos termos da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**ICVM 539**"). As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Comercial será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Para os fins desta Cártula, entende-se por Investidores Profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, determinado, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476, (a) investidores profissionais, assim definidos em lei ou regulamentação da CVM; (b) as companhias abertas, com ou sem registro de emissão de valores mobiliários para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado; (c) os fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais; (d) as pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que a carteira seja gerida por um dos investidores profissionais; (g) agentes autônomos de investimento, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não-residentes ("**Investidores Profissionais**"). As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **2. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 e do parágrafo único do artigo 15 da Instrução CVM 476 ("**Período de Restrição**"). Entende-se por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames que atestem suas certificações técnicas pela CVM; e (iv) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados. **3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** A subscrição e integralização desta Nota Comercial será realizada exclusivamente por meio da MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão utilizados para (i) pagamento da quarta série da primeira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora; e (ii) capital de giro da Emissora. **6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de junho de 2020 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de amortização antecipada de resgate antecipado facultativo, conforme definido abaixo, e vencimento antecipado. **7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL:** A presente Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (spread) de sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos na "Cláusula de Juros" abaixo. Quando do vencimento, qualquer valor em atraso será devido pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme os critérios definidos na "Cláusula de Juros" abaixo.

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo produtório da Taxa DI, acrescido de sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos), com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \textit{FatorDI} \times \textit{FatorSpread}_{,\text{onde}}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1+\ \text{TDI}_k\right)_{,\text{onde}}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1_{,\text{onde}}$$

Onk corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100}+1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}_{\text{Sendo que}}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a data de Emissão, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

"spread " = 2,30

O fator resultante da expressão [1 + TDIk] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + TDIk] sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. O fator resultante da expressão [(FatorDI - 1)] é considerado também com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. O fator acumulado resultante é então truncado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento. Para fins de cálculo, considerando o último número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, valor quando expressamente indicado de outra forma. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Comercial, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de VNE a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devida qualquer compensação entre a Emissora e o titular desta Nota Comercial. Caso a data de divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição de novo parâmetro de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral (conforme abaixo definida), na forma indicada nesta Cártula, para a definição pelos titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro esse que deverá preservar o valor real e os mesmos efeitos da Remuneração em vigor na Data de Emissão. A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for verificada a ausência de apuração da Taxa DI por 10 (dez) dias consecutivos, ou até a data da deliberação da Assembleia Geral, caso sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI a ser aplicada será a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do efetivo pagamento. Caso não haja acordo sobre a nova taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, a Emissora (i) consequentemente resgatará a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, ou (ii) caso a Emissora não deseje resgatar as Notas Comerciais, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 02/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma escritural e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, pertencente **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do posição da Custódia. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para as Notas Comerciais a **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais circularão por ordem em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 6º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros existentes efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as cártulas das Notas Comerciais ao cessar definitivo por ocasião da retenção do depósito centralizado, com exceção do seguinte que tenha sido liquidado através da B3. Ao subscrever, integralizar ou adquirir no mercado primário ou secundário esta Nota Comercial conceder automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora, ao Itaú Unibanco e ao Itaú Unibanco S.A., em relação a qualquer alteração nos critérios de prestação de serviços de custódia e/ou de mandatário, conforme aplicável, bem como aos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de guarda fiduciária para a totalidade das Notas Comerciais, conforme definido neste Anexo I. **2. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA:** A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, e a prestação de serviços de gestão de ativos ("**Objeto Social**" ou "**MOA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Comercial será depositada em nome do Titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Para fins do artigo 2º-A da Instrução CVM 476: (i) entidades que atuam profissionalmente no mercado financeiro, no mercado de capitais ou no mercado de seguros, que tenham sido responsável por organizar o termo ou o todo e demais pessoas físicas ou jurídicas que, em conjunto, possuam, no mínimo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **3. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados administrados pela B3 entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição ou aquisição pelo Titular, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 ("**Período de Restrição**"), e, a partir de então, somente para Investidores Profissionais

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 03/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas da Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, perante Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custódia da Unidade desta Nota Comercial sem lote por meio do prestador direto Cetipa. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a liquidação das Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais custodiadas por ordinou em prata, sem garantia, de meia transferência de titularidade, conforme disposto no 61º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a revolução das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as cártulas das Notas Comerciais mediante declaração de endosso-mandato em favor dos titulares das Notas Comerciais, sem necessidade de assinatura pessoal ou assinatura de instrumento particular para tanto. Esta Nota Comercial, a título de mera liberalidade, poderá ser depositada na B3, a exclusivo, ao Banco Mandatário atuar ao Custodiante para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **2. DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, tendo como público alvo Investidores Profissionais, conforme definido abaixo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("**Anúncio de Início**" e "**Oferta**", respectivamente). Para os fins deste item, "**Investidores Profissionais**" significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"). A Oferta será destinada a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**" e "**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, ainda a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, ainda as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. Conforme disposto na Resolução CVM 30, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias abertas, sociedades limitadas ou pessoas físicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (c) fundos de investimento; (d) clubes de investimento, cuja decisão de investimento seja tomada por gestor de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (e) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos; (f) investidores não residentes (os "**Investidores Profissionais**"). As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser colocadas, a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser colocadas, a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **3. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais serão negociadas exclusivamente no mercado secundário, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente através de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476 ("**Período de Restrição**"), e desde que: (a) a oferta pública de distribuição das Notas Comerciais tenha sido encerrada, nos termos da Instrução CVM 476; (b) a oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, o registro da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, tenha sido devidamente concedido pela CVM, caso aplicável; e (c) a Emissora tenha divulgado o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476. Observado o Período de Restrição, a Oferta Comercial poderá ser negociada nos mercados de balcão organizado, mas não em bolsa de valores, para que as Notas Comerciais depositadas eletronicamente através de acordo com os procedimentos da B3. Consequentemente a negociação, caso o Investidor Profissional adquirente não seja Investidor Profissional, somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476 ("**Investidores Qualificados**"). **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** A subscrição e integralização desta Nota Comercial será realizada exclusivamente por meio da MDA. A sua integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no mesmo momento, na data da subscrição, em valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão utilizados para (i) pagamento da quarta série de primeira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora; e (ii) capital de giro da Emissora. **6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado facultativo previstas nesta Nota Comercial. **7. Regime Antecipado e Facultativo:** Nota Comercial, sem prejuízo do disposto no item 8 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo desta Nota Comercial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 566, observado o disposto no item 7.1 abaixo (o "**Resgate Antecipado Facultativo**" e a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, a "**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"). **7.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:** A Emissora poderá, conforme previsto no 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar unilateral e antecipadamente as Notas Comerciais, em sua totalidade ou parcialmente, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante comunicação prévia por escrito, ao titular desta Nota Comercial, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado. Bem como qualquer outra informação relevante para a operacionalização do resgate antecipado facultativo, (ii) dos Encargos Moratórios (conforme aplicável) e outros encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, (i

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 04/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures. Nota Comercial e de Obrigação, pronte **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custódia de titularidade desta Nota Comercial sem limite para o valor do pesar desta Cártula. Adicionalmente, será encaminhada como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares de Notas Comerciais emitido pela B3 - Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), na qualidade de entidade responsável pelo ambiente de liquidação e custódia física de títulos privados ("**Ambiente B3**"). Os Titulares de Notas Comerciais custodi

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 05/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigações, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sem limite de valor, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pelo Custodiante, com referência ao nome do titular, conforme informação recebida pelo Custodiante, a partir de informações de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais serão registradas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e custodiadas eletronicamente na B3. A Nota Comercial será depositada para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e custodiadas eletronicamente na B3. **2. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO e Agente Mandatário para Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na 9ª-A da Instrução CVM 539, observando, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (b) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (c) pessoas físicas ou pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (d) fundos de investimento; (e) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM, que atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (f) fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, que atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; e (h) investidores não residentes (investidores profissionais") . As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **3. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 ("**Período de Restrição**"). Entende-se por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exame de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisito para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Após o período de Restrição, esta Nota Comercial poderá ser negociada nos mercados de balcão organizado, mas não em bolsa de valores, sem que a Emissora tenha se registrado para tanto e artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários ("**Investidores Qualificados**"). **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na 9ª-A da Instrução CVM 539, observando, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (b) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (c) pessoas físicas ou pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (d) fundos de investimento; (e) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM, que atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (f) fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, que atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; e (h) investidores não residentes (investidores profissionais"). As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **5. INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 ("**Período de Restrição**"). Entende-se por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exame de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisito para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Após o período de Restrição, esta Nota Comercial poderá ser negociada nos mercados de balcão organizado, mas não em bolsa de valores, sem que a Emissora tenha se registrado para tanto e artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários ("**Investidores Qualificados**"). **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na 9ª-A da Instrução CVM 539, observando, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (b) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (c) pessoas físicas ou pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (d) fundos de investimento; (e) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM, que atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (f) fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, que atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; e (h) investidores não residentes (investidores profissionais"). As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **3. NEGOCI

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 06/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, gerante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da quarta fiscal desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação de titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pela Custodiante. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Em contrato com prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais não contarão com garantia real ou fidejussória, tampouco contarão com garantia flutuante, não conferindo aos titulares das Notas Comerciais qualquer privilégio especial ou geral sobre o ativo da Companhia, ficando ainda ressalvado que as Notas Comerciais serão quirografárias, observado o disposto no artigo 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei de Falências**"). As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário através do Módulo CUSIP3 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, ambos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 ("**Ambiente(s) de Depósito Centralizado**"). A Notas Comerciais poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476, ou entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, observado, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476, ou, ainda, entre Investidores Qualificados, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação de titularidade das Notas Comerciais será feita por meio do extrato emitido pela B3. Em contrato com prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais contarão com garantia real ou fidejussória, tampouco contarão com garantia flutuante, não conferindo aos titulares das Notas Comerciais qualquer privilégio especial ou geral sobre o ativo da Companhia, ficando ainda ressalvado que as Notas Comerciais serão quirografárias, observado o disposto no artigo 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei de Falências**"). As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário através do Módulo CUSIP3 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, ambos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 ("**Ambiente(s) de Depósito Centralizado**"). **4. OFERTA, PÚBLICO-ALVO, PRAZO DE COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** A oferta das Notas Comerciais não será precedida de qualquer tentativa de colocação junto a Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no mínimo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **5. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, ambos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Notas Comerciais poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, ou entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 07/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custódia da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a compensação de titularidade desta Nota Comercial será feita por escrituração por meio da Câmara B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Itaú contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão e **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais custodiadas por meio física em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §3º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto estarão depositadas custodiadas, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de custódia mantidas junto à B3, que endossará as cártulas das Notas Comerciais no mesmo momento em que for requerida a transferência de titularidade. Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais custodiadas na B3, ao qualquer titular desta Nota Comercial concede antecipadamente a sua análise expressa à B3, à Emissora, ao Banco Mandatário e/ou ao Custodiante para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **2. DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"). As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. **3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** A subscrição e a integralização das Notas Comerciais será realizada em uma única data, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 539, observado, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, que possuam investimentos em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (d) fundos de investimento; (e) clubes de investimento, tendo que ser formado a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Para os fins desta Cláusula, entende-se por investidores qualificados aqueles referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("**Investidores Profissionais**"). As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **3. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476 ("**Período de Restrição à Negociação**"). Entende-se por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exame de qualificação técnica ou possuam certificação aprovada pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimentos, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Após o Período de Restrição, esta Nota Comercial poderá ser negociada nos mercados de balcão organizado, mas não em bolsa de valores, sem que a Emissora tenha o registro de oferta pública de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** A subscrição e a integralização das Notas Comerciais será realizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão utilizados para (i) pagamento da quarta série do primeiro vencimento das notas promissórias comerciais da Emissora, e (ii) capital de giro da Emissora. **6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de oferta de resgate antecipado previstas nesta Cláusula. **7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **8. REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL:** A presente Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxas DI**"), acrescida de um percentual (spread) ao sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CLUBE1", disponível para consulta na página da B3 na internet, reflexão de acordo com a fórmula abaixo ("**Remuneração**"):

$$J = VNe \times (Fatorjuros - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros compostos pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1+\ TDI_k\right), \text{ onde:}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI$_k$" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1, \text{ onde:}$$

"DI$_k$" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo

$$FatorSpread = \left\{\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}, \text{ Sendo que}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Início, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

"spread" = 2,30

O fator resultante da expressão (1 + TDI$_k$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o penúltimo considerado. Uma vez os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (Fatorjuros - 1) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a remuneração das Notas Comerciais será feita por escritura a ser emitida pela Emissora, considerando-se o fator resultante da expressão (Fatorjuros - 1) com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Remuneração será devida e paga ao final de cada Período de Capitalização, sendo o primeiro Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e os demais Períodos de Capitalização compreendidos entre as Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, conforme abaixo descritas, e a última Data de Pagamento da Remuneração prevista para a Data de Vencimento, ou a data de seu efetivo pagamento, o que ocorrer primeiro, sempre calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de cálculo, não sendo devida qualquer Remuneração adicional para o período que exceder a data de seu efetivo pagamento. Para os fins desta Cláusula, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e cada intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Define-se "Data de Início da Rentabilidade" como sendo a Data de Emissão. **9. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Decorrente de Evento Tributário, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial Decorrente de Evento Tributário, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado, a Remuneração será paga pela Emissora, mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sempre no dia 13 (treze) de cada mês, conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 13 de outubro de 2017 e o último pagamento da Remuneração devido na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido abaixo, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de cada série (a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Notas Comerciais em circulação, ou pela CVM. Aplicar-se-á a Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com titulares de Notas Comerciais que representem qualquer número de Notas Comerciais em Circulação. Será facultada a presença de convidados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, tais como representantes da Emissora, auditores, consultores financeiros ou legais, dentre outros. Para efeito de quórum de deliberação, as Notas Comerciais em Circulação de uma série não serão computadas no cálculo de quórum de deliberação das Notas Comerciais em Circulação de outra série. Para efeito de quórum de deliberação, as Notas Comerciais em Circulação de uma série não serão computadas no cálculo de quórum de deliberação das Notas Comerciais em Circulação de outra série. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados às Assembleias Gerais de titulares de Notas Comerciais de todas as séries ou quórum, caso previstos doravante ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Notas Comerciais de cada série. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Notas Comerciais em

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 08/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, pontue Itaú **Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio de posse desta Cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais circuladas por meio de uma Nota Comercial custodiada na B3 serão depositadas eletronicamente na B3, e estarão em nome dos titulares das Notas Comerciais emitida pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais circuladas por meio de uma Nota Comercial custodiada na B3 serão depositadas eletronicamente na B3, e estarão em nome dos titulares das Notas Comerciais, conforme estabelecido abaixo. Referida assembleia será instalada em observância ao quórum estabelecido no item "Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais" desta Nota Comercial, e deverá ser realizada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira convocação ou no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da segunda convocação, se aplicável. Caso os titulares de Notas Comerciais titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação não compareçam à referida assembleia, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, convocar uma nova assembleia para deliberar a Ordem do Dia, a qual deverá ser realizada

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 09/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Custodiante"**), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pela Câmara. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Mandatário"**). As Notas Comerciais serão depositadas para emissão em forma escritural na B3, a Emissora, ao Banco Mandatário e/ou ao Custodiante para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **2. DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores Profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado, ainda, o cupal do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) entidades de capitalização; (e) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (f) fundos de investimento; (g) clubes de investimento; (h) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (i) investidores não residentes (**"Investidores Profissionais"**). As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **3. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário pela B3, sendo que as negociações ocorrerão no mercado de balcão organizado da B3, ambiente no qual poderão ser negociadas somente entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 (**"Período de Restrição"**). Entende-se por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exame de qualificação técnica ou possuam certificação aprovadas pela CVM como requisito para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados. Após o Período de Restrição, esta Nota Comercial poderá ser negociada nos mercados de balcão organizado, mas não em bolsa de valores, sendo a Emissora tem o tratamento de emissor de valores mobiliários não registrado junto à CVM. **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas por meio da B3. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados por meio da Oferta serão destinados pela Emissora, exclusivamente, para o pagamento de despesas da primeira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, e (ii) capital de giro da Emissora. **6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2019 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas nesta Nota Comercial. **7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **8. REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL:** A presente Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (**"Taxa DI"**), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet, incidente de acordo com a fórmula abaixo (**"Remuneração"**):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1),$$ onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"fator juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$ onde:

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1+ \text{TDI}_k\right), \text{onde:}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{sendo:}$$

DIk corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100}+1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}, \text{Sendo que:}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Início, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

"spread" = 2,30

O fator resultante da expressão [(1 + TDI)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu potenciamento. Efetua-se o potenciamento dos fatores diários (1 + TDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, após ainda se o próximo fator diário a ser acum por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão [(FatorDI x FatorSpread)] é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A taxa DI deverá ser utilizada, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sobre quando expressamente indicado de outra forma. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Comercial, não houver divulgação da Taxa DI, ora aplicada para apuração de 10% a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente, até a data do efetivo pagamento. Após efetiva divulgação, a Taxa DI a ser utilizada será a última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer compensação financeira entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de tais Assembleias, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, conforme definido abaixo. Caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo resgate, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. **9. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Remuneração será paga pela Emissora ao final de cada período de capitalização, sempre no dia 13 de cada mês, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo (**"Data de Pagamento da Remuneração"**):

Período	Prêmio
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre a Data de Emissão até o 180º dia contado da Data de Emissão (inclusive)	0,10%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado do 181º dia (inclusive) ao 270º dia (inclusive), ambos contados da Data de Emissão	0,15%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre o 271º dia (inclusive) contado da Data de Emissão à Data de Vencimento (exclusive)	0,05%

a) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado: (i) com relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) com relação às Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável; (**d**) o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser realizado conforme os procedimentos da B3, mediante sorteio ou leilão, conforme disposto no §1º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que a Emissora será responsável por organizar o sorteio ou o leilão e deverá notificar os titulares de Notas Comerciais, o Agente Fiduciário e o Banco Mandatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o sorteio ou o leilão for realizado; (**e**) o Resgate Antecipado Facultativo total das Notas Comerciais deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, em uma única data, obrigando-se a Emissora a fazer o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do pagamento, e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos desta Cártula. Caso tal pagamento não seja efetuado na mesma data da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a mesma fará jus à Remuneração, acrescida dos encargos moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Notas Comerciais até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto acima. Nesta data, a Emissora não possuía ao amparo da Oferta (conforme abaixo definido) nenhum valor a pagar a título de Remuneração. **10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS:** Os titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais, observados os quóruns estabelecidos na Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins de constituição, instalação e deliberações das Assembleias Gerais de titulares de Notas Comerciais, aplicar-se-ão as regras previstas na Resolução CVM 60, observado o disposto nesta Cláusula. Cada fator juros será calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: **(i)** a Assembleia Geral será convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Notas Comerciais que representem no mínimo, 10% (dez por cento) ou mais, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme previsto acima. Nesta data não havia inadimplemento em curso, e, por isso, nenhum valor a título de Remuneração moratória era devido pela Emissora. **11. REMUNERAÇÃO DEVIDA:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados, obrigatoriamente, por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. **12. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos relacionados à Emissão, a Emissora deverá: **(i)** cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas nesta Cártula e no Contrato de Distribuição; **(ii)** arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando à, todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(iii)** todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a AGE da Emissora; e **(iv)** despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Mandatário e assessores legais; **(iii)** manter contratados durante a vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, a B3, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário; **(iv)** apresentar anualmente ao público as demonstrações financeiras da Emissora como auditadas e suas eventuais apresentações trimestrais, elaboradas em base consolidada, se aplicável, de acordo com as normas expedidas pela CVM, e/ou disponibilizar os seguintes documentos e informações: **(a)** (i) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas por Auditor Independente registrado na CVM; e (ii) declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes desta Cártula; **(b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, prontamente fornecer cópias de todos os atos societários e documentos relativos à Emissão, bem como a ata da Assembleia Geral que aprovar a Emissão; **(c)** informações a respeito de qualquer dos Eventos de Inadimplemento prontamente após a ocorrência de tais eventos; **(d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência, qualquer fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (**"Instrução CVM 583"**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em que deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo menor, caso assim solicitado pelo Agente Fiduciário, em razão de prazo determinado por autoridade competente; **(e)** manter a propriedade valor seus bens e propriedades, incluindo, mas não se limitando à, todos os ativos necessários para a condução de suas atividades, em condições adequadas de operação, conservação e funcionamento, de acordo com as práticas usuais de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, ressalvando o Agente Fiduciário de tudo e qualquer responsabilidade por declarações, preços, dados e outras informações em relação à Emissão e que sejam de responsabilidade dos demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (**ii**) abster-se de praticar atos de usurpação e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar qualquer das Condutas Indevidas; e (**iv**) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que possa caracterizar descumprimento de qualquer das Condutas Indevidas, que poderá ter impacto direto ou indireto na Emissão, comunicar, imediatamente, o Agente Fiduciário, a qualquer autoridade governamental que tenha competência para apurar as referidas práticas, que venham a praticar ou ambiente B3 ou seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Anticorrupção, conforme definido abaixo; **(f)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar integral observância à referida Lei Anticorrupção, conforme definido abaixo; **(g)** dar conhecimento deste item de suas normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (**h**) abster-se de praticar atos de usurpação e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar qualquer das Condutas Indevidas; e (**iv**) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que possa caracterizar descumprimento de qualquer das Condutas Indevidas, que poderá ter impacto direto ou indireto na Emissão, comunicar, imediatamente, o Agente Fiduciário, a qualquer autoridade governamental que tenha competência para apurar as referidas práticas, que venham a praticar ou ambiente B3 ou seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Anticorrupção; (**i**) manter a contratação, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, de empresa de auditoria externa para auditar as suas demonstrações financeiras, anualmente, a partir do encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora em relação aos períodos findos

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 10/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, pessoa **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e obrigações, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pela Escriturador, sem reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais que forem mantidas em tesouraria pelo Emissor poderão, a seu exclusivo critério, ser objeto de cancelamento, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM e as disposições constantes deste Instrumento. As Notas Comerciais que forem mantidas em tesouraria pelo Emissor poderão, a seu exclusivo critério, ser objeto de cancelamento, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM e as disposições constantes deste Instrumento. As Notas Comerciais em circulação que forem adquiridas pela Fiadora poderão ser canceladas, mantidas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 11/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Drebênture, Nota Comercial e de Obrigação, perante Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custódia de guarda física desta Nota Comercial, que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do que dispõe a Cláusula Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Em contrato com prestador de serviços de banco mandatário para a atuação na **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"), a Notas Comerciais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, substituir o Banco Mandatário, sem necessidade de aprovação dos Titulares das Notas Comerciais, mediante comunicação por escrito ao Banco Mandatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que a substituição do Banco Mandatário deverá ocorrer em prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da referida comunicação ou no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data da segunda convocação, se aplicável. Caso os titulares das Notas Comerciais decidam pela não substituição do Banco Mandatário, a Emissora deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da referida comunicação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data da segunda convocação, se aplicável, convocar, a seu exclusivo critério, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula abaixo, para deliberar sobre a substituição do Banco Mandatário, sendo que, caso a referida Assembleia Geral não seja deliberada na referida Assembleia Geral, sendo certo que seja declarado caso ainda não seja atingido o quórum a que se refere essa Cláusula na Assembleia Geral convocada em segunda chamada ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja realizada por qualquer motivo, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da referida comunicação, o Banco Mandatário deverá ser substituído automaticamente pela Emissora. Na hipótese de substituição do Banco Mandatário, a Emissora deverá celebrar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da referida comunicação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data da segunda convocação, se aplicável, um novo contrato com o novo banco mandatário, sendo que a Emissora deverá notificar os Titulares das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, sendo que a Emissora deverá notificar os Titulares das Notas Comerciais, a respeito da referida substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que celebrar o novo contrato com o novo banco mandatário

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 12/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e nutritiva conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, pertente **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Custodiante"**), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da quarta fiscal deste Nota Comercial, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação de titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do posse desta Cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Fica contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Mandatário"**). As Notas Comerciais serão depositadas par emissão, sem garantia, de marca transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto do depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros eletrônicos efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que emitirá extratos das Notas Comerciais em nome dos titulares das Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, de acordo com as informações por ela recebidas.

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 13/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigações, pretere **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pelo Custodiante, com base nos dados fornecidos pela Escriturador, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação de banco mandatário para a emissão é **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais circuladas por meio de ato público, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 9º da Instrução CVM 566, emparelho objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros existentes efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as cessões das Notas Comerciais, conforme definido no artigo 20 da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 541**"). Não obstante, as negociações primárias serão realizadas em Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concorde automática e antecipadamente à sua realização, a Emissora e, ao Banco Mandatário estas ao Custodiante para disponibilizar a adição de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **2. DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, tendo como público alvo Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 ("**Investidores Profissionais**" e "**MDA**", administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. A Nota Comercial será subscrita e integralizada pelo Investidor Profissional que assinar o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ("**Hipótese de Investidor Qualificado**"). **3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas dentro do prazo de distribuição, no mesmo momento nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão utilizados para (i) pagamento da quarta série da primeira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora; e (ii) capital de giro da Emissora. **6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cártula, exclusive o de declarar o vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado facultativo, e, por fim, as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 9.1 abaixo, o prazo de vencimento das Notas Comerciais será de 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**"). **7. REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL:** A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou, se for o caso, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet, refletido de acordo com a fórmula abaixo ("**Remuneração**")

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" corresponde ao fator de juros composto pela parâmetro de fluxação acessível de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$, onde:

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1+\text{TDI}_k\right), \text{ onde:}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI$_k$" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1, \text{ onde:}$$

DI$_k$ corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100}+1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}, \text{ sendo que:}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

"spread" = 2,30

O fator resultante da expressão (1 + TDI$_k$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Quando necessário, o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Comercial, não houver divulgação da Taxa DI, pela apuração para apuração da TDI, a última Taxa DI disponível é calculada de forma diária pela extrapolação da última Taxa DI divulgada oficialmente pela B3, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, quando aplicável. Se a Taxa DI for divulgada após as 19 (dezenove) horas do dia útil em que for devida, será utilizada para o novo período de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data prevista para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("**Ausência da Taxa DI**"), a Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada oficialmente será utilizada, sendo que, quando da data da efetiva divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração da TDI a última Taxa DI disponível e

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 14/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, porante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio da posse desta Cártula. Adicionalmente, será o subscritor como emissor competente de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. For contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1909 – Torre Itaú Cultural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais emitidas por meio de um preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 6º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a custodiação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as cártulas das Notas Comerciais em nome dos titulares das Notas Comerciais, com exceção do endosso-mandato outorgado pela Emissora à B3. As subscrições e integralizações das Notas Comerciais foram realizadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – Plataforma eletrônica para distribuição de títulos e valores mobiliários, administrada e operacionalizada pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e os depósitos para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Para os fins do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme em vigor, a Emissora não poderá ser considerada uma companhia aberta por ter valores mobiliários negociados em mercados organizados de valores mobiliários, em razão da Emissão ou das Notas Comerciais, sendo a Emissora uma companhia fechada. **2. DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"). As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. O Coordenador Líder poderá acessar os Investidores Profissionais para a subscrição e integralização das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário verifique a regularidade da documentação comprobatória. **3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, observado o disposto no item 2.3 acima. Para os fins do artigo 23, parágrafo 1º-A da Instrução CVM 539, observando, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou pessoas jurídicas que apresentem investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (e) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores que apresentem investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (f) investidores qualificados e profissionais, assim definidos nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"); (g) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (h) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (i) cônjuges de investidores, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Após o Período de Restrição, esta Nota Comercial poderá ser negociada nos mercados de balcão organizado, mas não em bolsa de valores, sem que a Emissora tenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários ("**Investidores Qualificados**"). **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** A subscrição e a integralização das Notas Comerciais será realizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão utilizados para (i) pagamento da quarta série da primeira emissão de notas promissorias comerciais da Emissora e (ii) capital de giro da Emissora. **6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de oferta de resgate antecipado previstas nesta Nota Comercial. **7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **8. REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL:** A presente Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dia Útil decorrido, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos na "Cláusula de Emissão das Notas Comerciais – CLÁUSULA" disponível para consulta na página da B3 na internet, sendo o cálculo efetuado com a fórmula abaixo ("**Remuneração**"):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\right), \text{ onde:}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (exemplo), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{252}{252}}\right]\right\}, \text{ sendo que:}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

"*spread*" = 2,30

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Uma vez apurados os fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez apurados todos os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Não serão considerados, para fins de cálculo, valores quando expressamente indicado de outra forma. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Comercial, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração do VNE a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o titular desta Nota Comercial quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a data de divulgação da Taxa DI for posterior à data de cálculo, a Emissora deverá pagar ou reter o valor correspondente à diferença entre a Remuneração das Notas Comerciais calculada com a última Taxa DI divulgada e a Remuneração das Notas Comerciais calculada com a Taxa DI definitiva, no primeiro Dia Útil subsequente à data em que a Taxa DI definitiva for divulgada. Se a Taxa DI for extinta ou por imposição legal ou determinação judicial ("**Ausência da Taxa DI**"), a Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Ausência da Taxa DI, para a deliberação do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor até a data da deliberação. A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada para cálculo da Remuneração em vigor a última Taxa DI divulgada oficialmente. Não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, referida assembleia não será mais realizada, e a Remuneração das Notas Comerciais será calculada a partir da primeira divulgação da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada após a realização da Assembleia Geral, referida assembleia não será mais realizada, e a Remuneração das Notas Comerciais será calculada a partir da primeira divulgação da Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a nova taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, a Emissora (i) comunicará por escrito os titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral; (ii) resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prêmio ou penalidade de qualquer espécie; e (iii) não poderá mais utilizar a Taxa DI. Caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, acordado na Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prêmio ou penalidade de qualquer espécie, quando for utilizada a Taxa DI definida em substituição à Taxa DI, ou, ainda, caso a Taxa DI não seja divulgada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após o transcurso de período de vigência de 10 (dez) dias consecutivos sem divulgação da Taxa DI, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos sem divulgação da Taxa DI, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prêmio ou penalidade de qualquer espécie. Quando for utilizada a Taxa DI definida em substituição à Taxa DI, ou, ainda, caso a Taxa DI não seja divulgada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após o transcurso de período de vigência de 10 (dez) dias consecutivos sem divulgação da Taxa DI, não haverá mais a aplicação da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("**Ausência da Taxa DI**"), o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, referida assembleia não será mais realizada, e a Remuneração das Notas Comerciais será calculada a partir da primeira divulgação da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada após a realização da Assembleia Geral, referida assembleia não será mais realizada, e a Remuneração das Notas Comerciais será calculada a partir da primeira divulgação da Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a nova taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, a Emissora (i) comunicará por escrito os titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral; (ii) resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prêmio ou penalidade de qualquer espécie; e (iii) não poderá mais utilizar a Taxa DI. Caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, acordado na Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prêmio ou penalidade de qualquer espécie, quando for utilizada a Taxa DI definida em substituição à Taxa DI, ou, ainda, caso a Taxa DI não seja divulgada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após o transcurso de período de vigência de 10 (dez) dias consecutivos sem divulgação da Taxa DI, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos sem divulgação da Taxa DI, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem prêmio ou penalidade de qualquer espécie. Quando for utilizada a Taxa DI definida em substituição à Taxa DI, ou, ainda, caso a Taxa DI não seja divulgada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após o transcurso de período de vigência de 10 (dez) dias consecutivos sem divulgação da Taxa DI, não haverá mais a aplicação da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais. **9. REMUNERAÇÃO DOS DEBÊNTURES:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dia Útil decorrido, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos na "Cláusula de Emissão das Notas Comerciais – CLÁUSULA" disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dia Útil decorrido, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos na "Cláusula de Emissão das Notas Comerciais – CLÁUSULA" disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.cetip.com.br) ("**Remuneração**"). **10. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de oferta de resgate antecipado previstas nesta Nota Comercial, a Remuneração será paga pela Emissora ao titular desta Nota Comercial, ao final de cada Período de Capitalização, sempre no dia 13 de junho de cada ano, a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, conforme tabela abaixo ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). **11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:** A Emissora poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais, em sua totalidade ou parcialmente, a qualquer tempo a partir de 13 de junho de 2018, inclusive, mediante comunicação individual por escrito aos titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou Banco Mandatário, ou publicação de comunicação a B3, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado, bem como quaisquer outras informações relevantes ao titular da Nota Comercial. (**b**) o Resgate Antecipado Facultativo só poderá ocorrer após a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, (**c**) os Encargos Moratórios (conforme aplicável) e outros encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (**d**) do prêmio (se houver) de resgate antecipado facultativo, conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre a Data de Emissão e o 180º dia contado da Data de Emissão (inclusive)	0,50%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado do 181º dia (inclusive) ao 270º dia (inclusive), ambos contados da Data de Emissão	0,15%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre o 271º dia (inclusive) contado da Data de Emissão à Data de Vencimento (exclusive)	0,05%

c) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado: (i) com relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3, e/ou (ii) com relação às Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável; (**d**) o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser realizado conforme os procedimentos da B3, mediante sorteio ou, ainda, conforme disposto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que a Emissora será responsável por organizar o sorteio ou a fila e operacionalizar o resgate, em conformidade com

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 15/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: (sta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, porante **(ca) Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), escrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da quanta física dela Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a composição da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do que dispõe esta Cláusula. Adicionalmente, sera reconhecida como composição de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Por custodiado como prestador de serviços de banco mandatário e agente escriturador da Emissora (o "**Itaú Unibanco S.A.**"), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 3º (parte), 4º (parte), 5º (parte), 6º (parte), 7º (parte), 8º (parte), 9º (parte), 10º (parte), 11º (parte), 12º (parte), 13º (parte), 14º (parte), 15º (parte), 16º (parte), 17º (parte), 18º (parte), 19º (parte), 20º (parte), 21º (parte), 22º (parte),

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 16/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: (a) Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pela Câmara B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Tal custodiante conta prestador de serviços de escrituração das Notas Comerciais será feita por meio do extrato emitido pela Câmara B3. (b) As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. (c) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (d) O banco mandatário da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais contarão com o regime fiduciário sob gestão de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583, conforme venha a ser aditado ("**Agente Fiduciário**"). (e) Para fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pela Câmara B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Tal custodiante conta prestador de serviços de escrituração das Notas Comerciais será feita por meio do extrato emitido pela Câmara B3. (f) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (g) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (h) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (i) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (j) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (k) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (l) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (m) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (n) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (o) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (p) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (q) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (r) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (s) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (t) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (u) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (v) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (w) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (x) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (y) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais. (z) Para fins de comprovação de titularidade das Notas Comerciais, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de conta de depósito emitido pela B3 em nome de cada titular de Notas Comerciais.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão utilizados para (i) pagamento da quarta série da primeira emissão de notas promissórias comerciais da Emissora; e (ii) capital de giro da Emissora. **3. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Nos termos do rateio do ofício nº 58 da Instrução CVM 566, esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo previstas nesta Nota Comercial. **4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **5. REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL:** A presente Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de prazo dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 em informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, excluindo-se o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet, refletindo de acordo com a fórmula abaixo ("**Remuneração**"):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\right), \text{ onde}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde}$$

DIk corresponde à taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}, \text{ sendo que}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

"spread" = 2,30

O fator resultante da expressão [1 + TDIk] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diretamente sobre o ora obtido até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão [1 do fator DI x FatorSpread] é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idênticas números de casas decimais divulgadas pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Comercial, não houver divulgação da Taxa DI, seja aplicada para apuração do IDTK a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, por prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, sendo que, após esse período, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do término do período de 10 (dez) Dias Úteis, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ("**Assembleia Geral**"), a ser realizada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da convocação, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, as novas parâmetros a ser aplicados, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na Data de Emissão. A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de qualquer obrigação prevista nesta Nota Comercial, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da deliberação da Assembleia Geral, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua primeira divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais. Caso não haja acordo sobre a nova taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, a Emissora (i) comunicará por escrito os titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de realização de respectiva Assembleia Geral; (ii) resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Notas Comerciais, sem multa ou prêmio de qualquer espécie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral, utilizando-se, para tanto, o valor apurado conforme acordado na Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem incidência de qualquer penalidade, e sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios devidos até a Data de Emissão. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Notas Comerciais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada. Caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais sobre a nova taxa substitutiva prevista na Assembleia Geral, ou caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações afeitas aquela data Nota Comercial e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. **6. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, ou do resgate antecipado facultativo, conforme definido abaixo, a Remuneração será paga pela Emissora ao final de cada período, sempre no dia 13 de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de julho de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Notas Comerciais que estiverem em nome do titular das Notas Comerciais no encerramento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento correspondente. Os pagamentos efetuados aos titulares das Notas Comerciais em cada Data de Pagamento da Remuneração referirão aos resultados ou saldos do período imediatamente anterior. Caso a Emissora não disponibilize o boletim de mercado para o cálculo da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, por prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, sendo que, após esse período, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do término do período de 10 (dez) Dias Úteis, convocar Assembleia Geral, a ser realizada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da convocação, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, as novas parâmetros a ser aplicados, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na Data de Emissão. A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de qualquer obrigação prevista nesta Nota Comercial, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da deliberação da Assembleia Geral, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua primeira divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais. Caso não haja acordo sobre a nova taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, a Emissora (i) comunicará por escrito os titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral; (ii) resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Notas Comerciais, sem multa ou prêmio de qualquer espécie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral, utilizando-se, para tanto, o valor apurado conforme acordado na Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sem incidência de qualquer penalidade, e sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios devidos até a Data de Emissão. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Notas Comerciais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada. Caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais sobre a nova taxa substitutiva prevista na Assembleia Geral, ou caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações afeitas aquela data Nota Comercial e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. **7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **8. ENCARGOS MORATÓRIOS:** Sem prejuízo da Remuneração devida nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações afeitas aquela data Nota Comercial e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. **9. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** Considera-se automaticamente prorrogados as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Nota Comercial que coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. **10. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA:** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos relativos à Emissão, a Emissora deverá: (a) fornecer ao Agente Fiduciário, em todas as suas obrigações previstas nesta Cártula e no Contrato de Distribuição: (i) anual com todos os custos decorrentes da Distribuição das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando a, (i) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão; (ii) custos com a B3 da Emissora; e (b) despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Mandatário e assessores legais; (ii) manter contratadas durante a vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, a B3, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Banco Mandatário; (iii) apresentar mensalmente ao público as declarações tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais consolidados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476; (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações: (a) (i) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término do cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM; e (ii) declaração da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Cártula; (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência, (i) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (ii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (iii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (iv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (v) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (vi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (vii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (viii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (ix) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (x) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xiii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xiv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xvi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xvii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xviii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xix) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xx) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxiii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxiv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxvi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxvii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxviii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxix) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxx) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxiii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxiv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxvi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxvii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxviii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xxxix) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xl) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xli) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xlii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xliii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xliv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xlv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xlvi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xlvii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xlviii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (xlix) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (l) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (li) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (liii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (liv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lvi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lvii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lviii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lix) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lx) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxiii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxiv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxvi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxvii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxviii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxix) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxx) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxxi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxxii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxxiii) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxxiv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxxv) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora tenha tomado ou pretenda tomar a respeito de tais eventos; (lxxvi) informações a respeito de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos nesta Cártula, bem como a descrição de qualquer um deles, e as providências que a Emissora ten

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 17/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO. (a) Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, pessoa **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física dessa Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do poder desta Cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais encontram-se registradas para negociação em ambiente eletrônico, gerido e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 18/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas da Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, pelaItaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física desta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeito, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio da posse desta Cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Tal custodiante como prestador de serviços de banco mandatário para a emissão é **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais serão depositadas para negociação pelos investidores finais exclusivamente no mercado secundário, sendo que, para todos os fins de direito e efeito, a comprovação da titularidade das Notas Comerciais será feita por meio do extrato emitido pela B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Tal custodiante como prestador de serviços de banco mandatário para a emissão é **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Itaú Unibanco"**

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 19/200

1. EMISSÃO: 2ª (Segunda)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM072

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,00 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 10 de maio de 2018 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de R$ 268.750.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2018.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:

Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures. Nota Comercial e de Obrigação, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), no qualidade de prestador de serviços de custodiante da quarta Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio de posição emitida pela Cetip. Adicionalmente, será encaminhado como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais escriturais serão depositadas em ambiente de custódia eletrônica administrado pela Cetip, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio de posição emitida pela Cetip. Adicionalmente, será encaminhado como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais escriturais serão depositadas em ambiente de custódia eletrônica administrado pela Cetip, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio de posição emitida pela Cetip. Adicionalmente, será encaminhado como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Para fins exclusivamente operacionais, a B3, a Emissora, as Agente Mandatário atuo ao Custodiante para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente Fiduciário. **2. DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"). As Notas Comerciais serão: (i) depositadas para distribuição no mercado primário e secundário e negociadas exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, observado, entretanto, que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado, ainda, o caput do artigo 2º da Instrução CVM 476: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, ateste por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante preenchimento de termo de adesão e ciência de risco (investimento), desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (e) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação aos seus próprios recursos; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um dos administradores de carteira referidos no item (e) acima; (g) investidores não residentes que sejam considerados "**Investidores Profissionais**". As Notas Comerciais, de todas as séries consideradas em conjunto, poderão ser ofertadas, a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. **3. NEGOCIAÇÃO:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente pela B3, sendo custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais. Os registros de negociação de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o compromisso, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476 ("**Período de Restrição**"). Findo o referido Período de Restrição, as Notas Comerciais poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais em mercados organizados de valores mobiliários, desde que (i) a Emissora esteja devidamente registrada na categoria "A" perante a CVM; (ii) as Notas Comerciais estejam registradas para negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) as Notas Comerciais estejam registradas para negociação no mercado secundário por meio do SOMA – Ambiente de Negociação e Registro, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 ("**Investidores Qualificados**"). **4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas dentro do Período de Subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição, pelo Preço de Subscrição e demais condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. **5. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será atualizado exclusivamente por meio do IPCA. A atualização será realizada à data, ou na data subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **6. DATA DE EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 15 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**"). **7. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, esta Nota Comercial terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2019 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo previstas nos itens "Hipóteses de Vencimento Antecipado" e "Resgate Antecipado Facultativo" abaixo. **8. REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL:** A presente Nota Comercial fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxas DI**"), acrescida de taxa percentual (spread) ao sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos na "Cálculos da Remuneração das Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet, utilizada a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação associado ao spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$\text{FatorJuros} = \textit{FatorDI x FatorSpread}, \text{ onde:}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1+\ \text{TDI}_k\right), \text{ onde:}$$

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI$_k$" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1, \text{ onde:}$$

DI$_k$ corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo

$$\text{FatorSpread} = \left(\left(\frac{\text{spread}}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right), \text{ Sendo que:}$$

"DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

"spread" = 2,30

O fator resultante da expressão (1 + TDI$_k$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI$_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, após ainda se o próximo fator diário a ser considerado for igual ou superior a 5 (cinco). Uma vez os fatores estarem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgadas pela B3, sendo certo que, caso a Taxa DI venha a ser divulgada com uma quantidade de casas decimais inferior à ora prevista, deverá ser utilizada a Taxa DI divulgada sem a inclusão de casas decimais adicionais. Caso a Taxa DI não seja divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular desta Nota Comercial quando da divulgação posterior da Taxa DI que seja aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior a 10 (dez) Dias Úteis após a última data prevista para apuração ou divulgação da Remuneração das Notas Comerciais, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("**Ausência da Taxa DI**"), o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral (conforme abaixo definida), na forma estipulada nesta Cártula, para a definição de novo parâmetro de remuneração a ser aplicado à Remuneração das Notas Comerciais, a partir da Data de Emissão. A Assembleia Geral será realizada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos contados do dia da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cártula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data de realização da Assembleia Geral. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, permanecendo a última Taxa DI conhecida aplicável entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais. Caso não haja acordo sobre a nova substituição entre a Emissora e os titulares das Notas Comerciais, a Emissora (i) comunicará por escrito os titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral; (ii) resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Notas Comerciais, com multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral; ou (iii) caso não tenha sido realizada a Assembleia Geral, resgatará antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, com multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data prevista para a realização da Assembleia Geral, conforme descrito acima. Se, quando da primeira divulgação da Taxa DI após a data em que tenha ocorrido a Ausência da Taxa DI, não for possível a aplicação da Taxa DI em substituição à Taxa DI, em razão de proibição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de pagamento. Para efeitos da Emissão, a expressão "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Cártula não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo